

ÍNDICE

12.17 - Plano de Compensação Ambiental - PCA	1/16
--	------

Legendas

Quadro 12.17-1 - Relação das Unidades de Conservação (UCs) e suas categorias,
interceptadas pela Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. 10/16

12.17 - Plano de Compensação Ambiental - PCA

A compensação ambiental é um instrumento da política pública do Brasil prevista pela Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Os dispositivos desta lei foram regulamentados pelo Decreto nº 4.340/2002, posteriormente alterados e acrescentados pelo Decreto nº 6.848/2009. Particularmente, os Artigos 31 e 32 do Decreto nº 4.340/2002 foram alterados passando a vigorar com texto do Decreto nº 6.848/2009 que regulamenta a compensação ambiental.

Em seu Artigo 36, a lei preconiza que em casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e/ou manutenção de Unidade de Conservação (UC) do grupo de Proteção Integral.

Cabe aplicar a compensação ambiental em casos de identificação de potenciais impactos negativos não mitigáveis oriundos da implantação e operação de um empreendimento, devendo tais recursos serem disponibilizados pelo empreendedor de modo a beneficiar, ao menos, a área que poderá ser prejudicada com o empreendimento.

O § 3º do Artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 estabelece que, quando uma UC ou sua Zona de Amortecimento (ZA) for(em) afetada(s) pelo empreendimento, o licenciamento somente poderá ser concedido com a autorização do órgão responsável pela administração da UC afetada, e que esta(s), ainda que não seja(m) pertencente(s) ao grupo de Proteção Integral, deverá(ão) ser beneficiária(s) da compensação ambiental (BRASIL, 2000).

A seleção de UCs beneficiárias de compensação ambiental é competência do órgão ambiental licenciador que pode tanto contemplar a criação de novas unidades quanto propor ações em UCs já existentes. O presente Plano aponta aquelas UCs interceptadas pelo empreendimento e que, portanto, segundo preconiza o § 3º do Artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, deverão constituir objeto de compensação.

A Resolução CONAMA nº 371/2006 estabelece no Inciso I de seu Artigo 9º que ao definir as UCs a serem beneficiadas pela compensação ambiental, o órgão ambiental licenciador deverá observar a proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente das UCs ou ZAs afetadas diretamente pelo empreendimento, independentemente do grupo a qual pertençam (BRASIL, 2006).

Com base nos diplomas legais supracitados, apresentam-se, a seguir, as diretrizes para a implementação do Plano de Compensação Ambiental da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas, em conformidade com o Termo de Referência para o EIA/RIMA do empreendimento.

▪ **Objetivos**

O objetivo geral do Plano de Compensação Ambiental é garantir que a compensação ambiental seja implantada, atendendo as exigências da legislação ambiental vigente.

▶ **Objetivos Específicos**

Os objetivos específicos deste Plano, e que devem permitir alcançar o objetivo geral supracitado, são:

- Sugerir áreas a serem beneficiadas com recursos da compensação ambiental;
- Propor a conservação de áreas remanescentes dos ecossistemas regionais de valor ecológico e, preferencialmente, semelhantes aos impactados;
- Recomendar iniciativas que contribuam para a proteção das espécies da fauna e da flora ameaçadas ou que possam estar em vias de extinção;
- Propor iniciativas que contribuam para a manutenção da biodiversidade genética;
- Sugerir a criação novas áreas, quando considerado pertinente, para a conservação, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisas pela comunidade científica.

▪ **Justificativas**

O presente Plano justifica-se pela importância e obrigatoriedade legal de se implementar a compensação pelos significativos impactos ambientais do empreendimento identificados na elaboração deste EIA/RIMA, assim como na necessidade de compensar as UCs e ZAs atravessadas pelo empreendimento.

No que se refere aos impactos que justificam a apresentação do presente Plano, foram identificados aqueles associados à Instalação e Aceleração dos Processos Erosivos, Alteração das Propriedades Físicas do Solo, Perda ou Alteração da Cobertura Vegetal, Afugentamento da Fauna, Risco de Acidentes e Morte da Fauna, Aumento da Caça e Captura de Indivíduos da Fauna, Aumento do Risco de Acidentes Causados por Animais Peçonhentos, Degradação da Paisagem Cênica, Perda de Indivíduos da Avifauna e Interferência em Unidades de Conservação, que afetam diretamente a cobertura vegetal na faixa de serviço da LT na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Preto e na ZA da Estação Ecológica (ESEC) de Rio Preto.

▪ **Metas**

O Plano de Compensação Ambiental tem como meta obter o(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) com a(s) UC(s) beneficiada(s), para aplicação dos recursos destinados pelo órgão ambiental licenciador.

▪ **Metodologia**

Conforme citado anteriormente, o Decreto nº 4.340/2002 e o Decreto nº 6.848/2009 são os diplomas legais que regulamentam os dispositivos da Lei nº 9.985/2000, incluindo aqueles que orientam os procedimentos metodológicos para a compensação ambiental, descritos a seguir.

Grau de Impacto

Segundo o texto constante no Art. 31-A. do Decreto nº 6.848/2009 o valor da Compensação Ambiental (CA) é igual ao produto do Grau de Impacto (GI) pelo Valor de Referência (VR), que por sua vez se refere ao somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os custos dos Programas e demais projeto de mitigação aos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para o **Grau de Impacto (GI)**, segundo metodologia prescrita no Anexo do Decreto nº 6.848/2009, deve-se levar em conta o somatório do Impacto sobre a Biodiversidade (ISB), Comprometimento de Áreas Prioritárias (CAP) e Influência em Unidades de Conservação (IUC), cada um destes representando fórmulas independentes que contabilizam fatores distintos. O GI varia entre, 0 a 0,5%.

O CAP varia entre 0 e 0,25% e tem por objetivo contabilizar efeitos do empreendimento sobre a área prioritária em que se insere. O ISB tem como objetivo contabilizar os impactos do empreendimento diretamente sobre a biodiversidade na sua Área de Influência Direta e Indireta, sendo contabilizados para as áreas prioritárias onde se inserem, e varia entre 0 e 0,25%. Já o IUC varia de 0 a 0,15%, e avalia a influência do empreendimento sobre as UCs ou suas ZAs. As interferências em Zonas de Amortecimento são estimadas em um IUC igual à 0,05%.

Critérios para Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental e Prioridade para Conservação

Conforme preconiza o Artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002, a aplicação dos recursos da compensação ambiental nas UCs, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento."

O disposto acima não se aplica à UCs de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Área de Proteção Ambiental (APA), quando a posse e o domínio destas não forem do Poder Público.

Nos casos dos tipos de UCs supracitadas, segundo parágrafo único do Art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, o recurso de compensação ambiental somente poderá ser aplicado em atividades de: elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de

proteção da unidade; realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; implantação de Programas de Educação Ambiental; e financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Enquanto o Artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002 estabelece as prioridades para a aplicação dos recursos da compensação ambiental em UCs, na Resolução CONAMA nº 371/2006, o Artigo 9º estabelece as prioridades que o órgão ambiental licenciador deverá avaliar na seleção de áreas a serem beneficiadas por compensação ambiental, conforme segue:

As UCs ou Zonas de Amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento, independente do grupo a que pertençam (de Proteção Integral ou de Uso Sustentável), deverão ser as beneficiárias com recursos da compensação ambiental, considerando os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente; e

Não existindo UCs ou Zonas de Amortecimento afetadas, parte dos recursos da compensação deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, assim como as propostas apresentadas neste EIA.

O parágrafo único deste mesmo artigo prevê que o montante de recursos não destinados das formas citadas acima deverá ser empregado na criação, implantação ou manutenção de outras UCs do Grupo de Proteção Integral.

O Artigo 10º da mesma resolução estabelece que o empreendedor, observados os critérios anteriormente apresentados, deverá apresentar no EIA/RIMA sugestões de UCs a serem beneficiadas ou criadas. Seu § 1º assegura, a qualquer interessado, o direito de apresentar por escrito, durante o procedimento de licenciamento ambiental, sugestões justificadas de UCs a serem beneficiadas ou criadas. Já seu § 2º estabelece que as sugestões apresentadas pelo empreendedor ou por qualquer interessado não vinculam o órgão ambiental licenciador, devendo este justificar as razões de escolha das UCs a serem beneficiadas, atendendo o disposto na legislação pertinente.

A título de ilustração, o **Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação - 2619-00-EIA-MP-3004, no Caderno de Mapas** disponível no Caderno de Mapas, apresenta as áreas interceptadas pelo empreendimento, o grau de importância e prioridade que lhes é atribuído e as ações prioritárias orientadas pelo Decreto nº 5.092/2004, atualizados pela Portaria MMA nº 09/2007, incorporando novos critérios básicos de representatividade, persistência e vulnerabilidade dos ambientes.

No **Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação - 2619-00-EIA-MP-3004, no Caderno de Mapas** encontram-se informadas as distâncias de cada área prioritária do traçado da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu bem como a extensão do empreendimento que intercepta cada uma destas. Cabe salientar que a LT 500 kV Miracema - Sapeaçu apresenta extensão total de 1.854,51 km, atravessando 20 Áreas Prioritárias para Conservação.

Responsabilidades no Procedimento da Compensação Ambiental

Conforme estabelecido no § 2º do Artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, compete ao órgão ambiental licenciador definir as UCs a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas UCs.

A Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA), criada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 416/2010, é responsável pelo estabelecimento de prioridade e diretrizes para aplicação da compensação, o estabelecimento de diretrizes para elaboração e implantação de planos de manejo das UCs, dentre outras atribuições, no âmbito federal.

O Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), criado no âmbito do IBAMA pela Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 225/2011, é responsável pela deliberação sobre a divisão e finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental para as UCs, dentre outras atribuições.

O procedimento da compensação ambiental encontra-se estabelecido pela Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 08/2011.

Acompanhamento

De acordo com a IN IBAMA nº 08/2011, a Licença de Instalação (LI) deverá indicar o valor da compensação ambiental, devendo exigir, na forma de condicionante, o cumprimento das obrigações relativas à compensação ambiental, conforme definidas pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF). Caso o valor da CA não tenha sido fixado na LI, o empreendedor será convocado a firmar Termo de Compromisso, com a indicação do valor final da CA. Uma vez fixado o valor da compensação ambiental, a DILIC informará o CCAF e encaminhará, no mesmo ato, o Plano de Compensação Ambiental contendo a proposta de UCs a serem beneficiadas com os recursos da CA (IBAMA, 2011).

Esta mesma IN define ainda a obrigatoriedade do empreendedor encaminhar ao IBAMA, para registro, os termos de compromisso firmados com os órgãos gestores das unidades de conservação beneficiadas, cujo objeto contemple o cumprimento da compensação ambiental. Os órgãos gestores das UCs beneficiadas, responsáveis pelo acompanhamento das obrigações relativas à compensação ambiental, deverão comunicar ao IBAMA as eventuais irregularidades no cumprimento ou o descumprimento, pelo empreendedor, dessas obrigações. O atendimento da condicionante relativa à compensação ambiental, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, será efetivado após o recebimento do atestado de pleno cumprimento da compensação ambiental pelo CCAF (IBAMA, 2011).

Seleção das Unidades de Conservação

No que se refere ao empreendimento em questão, totalizam 12 as UCs presentes na área de influência da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu, dentre as quais 01 (uma) é interceptada pelo traçado, sendo esta UC de Uso Sustentável (APA do Rio Preto) e uma segunda tem a sua Zona de Amortecimento atravessada. Esta última é uma UC de Proteção Integral (ESEC do Rio Preto).

Segundo § 3º do Art.36 da Lei nº 9.985/2000 preconiza-se que:

“Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua

administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.”

Assim, conclui-se que a interceptação da APA do Rio Preto, assim como a ZA da UC de Proteção Integral ESEC Rio Preto pelo traçado da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas tornam estas UCs objeto de compensação ambiental. A seguir, são apresentados detalhes das referidas UCs.

Unidades de Conservação Interceptadas pela LT

▶ Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Preto

A APA do Rio Preto, criada pelo Decreto Estadual nº 10.019/2006, compreende uma área total de aproximadamente 1.146.162 ha, atravessando 03 (três) municípios no estado da Bahia: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia e Mansidão.

A criação da referida UC tem como principais objetivos:

Preservar as características naturais da área abrangida, a exemplo dos remanescentes de florestas da Mata Atlântica, dos biomas Cerrado e Caatinga e das nascentes e tributários da bacia hidrográfica do Rio Preto, importante pela sua potencialidade ecológica e concomitante elevada fragilidade ambiental;

Desenvolver o turismo ecológico na região, em função de suas características naturais de apreciável valor cênico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado;

Criar corredores de biodiversidade interligando os biomas Cerrado, Caatinga e remanescentes de Mata Atlântica, objetivando manter ou restaurar a conectividade da paisagem e facilitar o fluxo genético entre populações, aumentando a chance de sobrevivência em longo prazo das comunidades biológicas e de suas espécies;

Promover o ordenamento e controle do uso do solo e dos recursos hídricos e de todos os recursos naturais da região.

Vale destacar, aqui, que o delineamento final do traçado da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas já considerou otimizações no intuito de interceptar o mínimo possível a APA do Rio Preto.

O traçado final da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas deverá interceptar apenas a faixa de estreitamento desta UC no município de Santa Rita de Cássia, em uma extensão de 10,65 km, onde haverá perda e fragmentação dos habitats, devido a implantação da faixa de serviço e praças das torres. Nesta área, particularmente, observam-se formações de Cerrado *strictu sensu*, Savana Estépica, Vegetação Ripária, Floresta Estacional e outras possíveis tipologias vegetacionais relacionadas a estas formações.

A fim de reduzir os impactos nesta área, caso seja necessário, poderão ser utilizadas estruturas e métodos construtivos especiais para que a supressão da vegetação seja mínima.

► Estação Ecológica do Rio Preto (ESEC Rio Preto)

A ESEC do Rio Preto abrange uma área de aproximadamente 4.536 ha e está localizada dentro da APA do Rio Preto, atravessando os municípios de Formosa do Rio Preto e de Santa Rita de Cássia. A referida UC foi criada pelo Decreto Estadual nº 9.441/2005 com o objetivo de “proteger e preservar amostras do ecossistema da Mata Atlântica e do bioma Cerrado, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas”. O referido decreto, ainda, declara que outro objetivo é de atender a estudos e pesquisas técnico-científicos para fins de conservação ambiental em sua Zona de amortecimento, que apresenta uma faixa de 10 km no entorno da Estação Ecológica.

A região onde está situada a ESEC é considerada como a mais rica em recursos hídricos do nordeste brasileiro. Esta pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, situada à margem esquerda do rio Preto, afluente do rio Grande. Por razões óbvias, está associada à conservação e/ou preservação dos recursos naturais, edáficos, vegetais e hídricos da região (MMA, 2013).

O traçado da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas interceptará um trecho de 30,7 km da ZA da ESEC Rio Preto, o que representa a perda e/ou

fragmentação dos habitats onde será inserida, devido a implantação da faixa de servidão e praças das torres. Tais ambientes são remanescentes de formações de Cerrado *strictu sensu*, Savana Estépica, Vegetação Ripária, Floresta Estacional e outras possíveis tipologias vegetacionais relacionadas a estas formações.

Conforme previsto no parágrafo único do Artigo 33 do Decreto nº 4.340/2002, torna-se obrigatória a destinação dos recursos da compensação aplicado na ESEC do Rio Preto, sendo destinados à: a elaboração de Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da UC; a realização de pesquisas necessárias para o manejo da unidade (sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes); a implantação de programas de educação ambiental; e financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais.

Unidades de Conservação na Área de Influência Direta da LT

É importante ressaltar que o diagnóstico do Meio Biótico identificou outras UCs ou Zonas de Amortecimento localizadas na Área de Influência da LT.

Além das 02 (duas) supracitadas, apenas 03 (três) UCs estão inseridas na Área de Influência Direta do empreendimento para o Meio Biótico, que corresponde a um corredor de 1 km, sendo 500 m para cada lado. Assim, a sobreposição ocorre com 02 (duas) UCs de Uso Sustentável (Zona de Amortecimento da FLONA Cristópolis e APA da Nascente do Rio das Balsas) e com 01 (uma) UC de Proteção Integral (Zona de Amortecimento do PARNA da Chapada Diamantina) (**Quadro 12.17-1**).

Quadro 12.17-1 - Relação das Unidades de Conservação (UCs) e suas categorias, interceptadas pela Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.

Área de Influência	UC	Categoria	Área total da UC (ha)	Distância da LT
AID	Zona de Amortecimento da FLONA de Cristópolis	Uso Sustentável	11.953	3,18
	APA da Nascente do Rio das Balsas	Uso Sustentável	665.200	0,45
	Zona de Amortecimento do PARNA da Chapada Diamantina	Proteção Integral	152.132	14,09

Excetuando-se o PARNA da Chapada Diamantina, as 02 (duas) duas demais UCs na AID do Meio Biótico do empreendimento não possuem Plano de Manejo. Ambas inserem-se em área de Cerrado e localizam-se muito próximas ao traçado da LT,

podendo estar suscetíveis à interferência da presença humana em suas mediações durante a implantação do empreendimento, seja pela circulação de trabalhadores e ou de veículos. Com base no exposto, o presente Plano indica que, além da APA do Rio Preto e da ESEC do Rio Preto, uma das UCs da AID, na categoria de Uso Sustentável, sendo esta a APA da Nascente do Rio das Balsas, possa ser selecionada como beneficiária dos recursos de compensação ambiental.

Além destas UCs, sugere-se, dentre as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, a Ce220 - Ribeirão Tranqueira, que é atravessada em 113,5 km pelo empreendimento, e, além disso, por possuir importância Alta e prioridade Muito Alta, segundo o MMA (2007). Além disso, nesta área foram observadas as maiores riquezas das espécies da fauna levantadas no diagnóstico do meio biótico, com presença de espécies ameaçadas e bioindicadoras de qualidade ambiental. Para esta área foi sugerido pelo MMA (2007) a criação de UC de proteção integral, RPPNs, realização de estudos ambientais, de meio físico, dentre outros.

A listagem e descrição das principais informações das Unidades de Conservação citadas neste Plano de Compensação Ambiental, bem como as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade e ações recomendadas, encontram-se no **Capítulo 7 - Unidades de Conservação**.

Indicação do Valor de Compensação Ambiental

Conforme previsto na IN IBAMA nº 08/2011, com base nas informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental, a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) procederá ao cálculo do Grau de Impacto (GI), que deverá constar da Licença Prévia (LP). Definido o de GI, a DILIC solicitará ao empreendedor a indicação do Valor de Referência (VR), com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos valores dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Assim sendo, a DILIC irá calcular o GI do empreendimento e, juntamente com o VR, irá calcular o valor da compensação ambiental. Uma vez dada ciência ao empreendedor do valor da compensação ambiental, o mesmo terá um prazo de dez dias para entrar com recurso.

▪ Público-alvo

Fazem parte do público-alvo para a realização deste Plano: a Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA), responsável pelos procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos advindos da compensação, dentre outras atribuições; o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), responsável pela deliberação sobre a divisão e finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental para as UCs, dentre outras atribuições; o IBAMA, através de sua Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), responsável pelo licenciamento do empreendimento em questão, bem como pelo cálculo do valor da compensação ambiental e repasse das informações para o CCAF; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), as Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, como órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização de atividades com potencial de impactos em UCs, em suas respectivas esferas; os órgãos gestores das UCs beneficiadas com os recursos da compensação ambiental; e o empreendedor, cuja responsabilidade limita-se à aplicação dos recursos referentes à compensação ambiental conforme definição da CFCA e em conformidade com a legislação vigente.

▪ Indicadores de Efetividade

O indicador da meta supracitada é(são) o(s) registro(s) documental(is) do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) antes do início das obras.

▪ Cronograma de Execução

O processo se inicia desde o EIA/RIMA com as sugestões de áreas a serem beneficiadas pela compensação. Na ocasião da emissão da LP a DILIC apresentará o valor do GI e o empreendedor indicará o VR. Na LI constará o valor da CA. A partir de então iniciarão as tratativas para definição em detalhes da aplicação dos recursos, que poderão perdurar até a fase de operação.

Cronograma da Obra		LT 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas																							
		Ano 1												Ano 2											
		-6	-5	-4	-3	-2	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Atividades	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL																									
1.1 Emissão da Licença de Instalação (LI)																									
1.2 Emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)																									
1.3 Acompanhamento da Obra e emissão da Licença de Operação (LO)																									
2. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - LINHA DE TRANSMISSÃO																									
2.1 Projeto Executivo																									
2.2 Mobilização																									
2.3 Instalação de Canteiros																									
2.4 Desempedimento da Faixa (Fundiário)																									
2.5 Abertura de Faixa e Acessos (Supressão da Vegetação)																									
2.6 Corte Seletivo (Árvores Fora da Faixa)																									
2.7 Fundações																									
2.8 Montagem de Torres																									
2.9 Lançamento de Cabos																									
2.10 Seccionamento e Aterramento de Cercas																									
2.11 Ensaio de Comissionamento																									
2.12 Operação Comercial																									
3. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - SUBESTAÇÕES																									
3.1 Projeto Executivo																									
3.2 Mobilização																									
3.3 Instalação de Canteiros																									
3.4 Regularização Fundiária																									
3.5 Supressão da Vegetação																									
3.6 Fundações e Obras Cíveis																									
3.7 Montagem Eletromecânica																									
3.8 Ensaio de Comissionamento																									
3.9 Operação Comercial																									

Cronograma do Programa		Plano de Compensação Ambiental - PCA																							
		Ano 1												Ano 2											
		-6	-5	-4	-3	-2	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Atividades	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Instauração do Processo																									
Análise jurídica e técnica do processo pelo órgão ambiental																									
Fixação do Valor de repasse pela Câmara de Compensação Ambiental																									
Definição da destinação dos investimentos de Compensação Ambiental																									
Assinatura e Publicação do Termo de Compromisso entre o Órgão Ambiental e o empreendedor para o Cumprimento de Compensação Ambiental																									
Cadastro da UC beneficiária no SIGAM																									
Operacionalização da aplicação e repasse ao beneficiário																									
Apresentação do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental																									
Avaliação do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental																									
Manifestação Técnica e Deliberação do Órgão Ambiental																									
Gestão da Compensação Ambiental																									

Coordenador:

Técnico:

▪ Inter-relação com outros Planos e Programas

O Plano de Compensação Ambiental, em linhas gerais, é proposto a fim orientar a seleção áreas potenciais para a destinação dos recursos da compensação ambiental e/ou as ações voltadas à conservação e preservação da biodiversidade.

Entretanto, ao ser submetido, o Plano de Compensação é encaminhado à Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA), responsável pelos procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos advindos da compensação, cujo processo é conduzido alheio aos demais Programas.

Assim, o presente Plano não apresenta inter-relação direta com outros Programas apresentados no presente estudo.

▪ Identificação dos Responsáveis e Parceiros

O presente Plano é de responsabilidade do empreendedor, podendo contratar instituição ou empresa, estabelecer convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para sua implantação.

O empreendedor será responsável exclusivamente pela disponibilização dos recursos financeiros que subsidiarão a compensação ambiental. A definição do destino do recurso financeiro, bem como sua aplicação, será de responsabilidade da Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA).

▪ Fase do Empreendimento

O Plano de Compensação Ambiental será aplicado durante a fase de implantação e operação do empreendimento, durante o processo de licenciamento após emissão da Licença de Instalação.

▪ Equipe Técnica

Técnico	Formação	Registro em Conselho (ou RG)	Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
Luciana Silva da Costa	Bióloga	CRBio 42.073/02-D	712173
Michel de Souza Schutte	Biólogo	CRBio 60.698/02-D	594625

|Coordenador:

|Técnico:

▪ Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em 24 de maio de 2012.

BRASIL. Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm. Acesso em 24 de maio de 2012.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009. Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm. Acesso em 24 de maio de 2012.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências. 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. Acesso em 24 de maio de 2012.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa nº 8, de 14 de julho de 2011. 2011. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>. Acesso em: 5 de junho de 2012.

SANTOS JÚNIOR, A.P., RIBEIRO, J.D. 2006. Análise dos impactos ambientais do turismo em uma área protegida na Amazônia. Caderno Virtual de Turismo, vol. 6, núm. 1, 2006, pp. 16-26. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.